

Orientação Técnica 0002/2020

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Todas Unidades Orçamentárias
INTERESSADO:	Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso
ASSUNTO:	Orientação Técnica de caráter geral aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso quanto às medidas administrativas facultadas aos gestores públicos nas aquisições e contratações de bens e serviços necessários ao atendimento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Cuiabá - MT
Março/2020

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. OBJETIVO**
- 3. ABRANGÊNCIA/APLICAÇÃO**
- 4. REFERÊNCIA NORMATIVA**
- 5. ORIENTAÇÕES GERAIS**
 - 5.1. DA DISPENSA DA LICITAÇÃO**
 - 5.2. DO ADIANTAMENTO DE FUNDOS**
 - 5.3. DA POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO ANTECIPADO**
 - 5.4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**
 - 5.5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 INTRODUÇÃO

1. Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
2. Considerando o Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;
3. Considerando o Relatório Técnico nº 12/2020, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre medidas legais de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), orientações aos gestores locais de saúde;
4. Considerando a missão institucional desta Controladoria Geral do Estado de contribuir para melhoria dos Serviços Públicos prestados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por meio do aperfeiçoamento dos Sistemas de Controles, da Conduta dos Servidores e dos Fornecedores, ampliando a Transparência e fomentando o Controle Social;
5. Considerando, por fim, a emissão da Ordem de Serviço nº 096/2020, de lavra do Secretário-Controlador Geral do Estado, que determina a emissão de orientação técnica aos Órgãos e Entidades quanto aos procedimentos relacionados às contratações públicas durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;
6. Emite-se a presente Orientação Técnica.

2 OBJETIVO

7. Orientar os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso quanto às medidas administrativas facultadas aos gestores públicos nas aquisições e contratações de bens e serviços necessários ao atendimento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, oferecendo-lhes segurança na execução de procedimentos administrativos que precisarão ser adotados no enfrentamento da pandemia.

3 ABRANGÊNCIA/APLICAÇÃO

8. Esta Orientação Técnica aplica-se aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

4 REFERÊNCIA NORMATIVA

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 20, de 05 de fevereiro de 1999 Dispõe sobre o regime de adiantamento na Administração Direta e Indireta;
- Relatório Técnico nº 12/2020 TCE/MT Estudo Técnico Propositivo - medidas legais de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) Orientações aos gestores locais de saúde;

5 ORIENTAÇÕES GERAIS

5.1 DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

9. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (*caput* do art. 4º da Lei 13979/2020).

9.1. A dispensa de licitação supracitada é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a situação de emergência (§1º do art. 4º da Lei 13979/2020).

10. Para as dispensas de licitação tratadas nesta Orientação Técnica, presumem-se atendidas as seguintes condições (art. 4º-B da Lei 13.979/2020):

1. Vigência da situação de emergência do coronavirus;

2. Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
3. Existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
4. Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

11. As contratações e aquisições realizadas por meio da dispensa de licitação tratada nesta Orientação Técnica, além de atender à Lei de Acesso à Informação, deverão ser imediatamente disponibilizadas no sítio oficial do Órgão/Entidade na rede mundial de computadores (internet) contendo, no que couber: (§2º do art. 4º da Lei 13797/2020)

1. Objeto Contratado
2. Nome do Contratado;
3. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do Contratado;
4. Prazo contratual;
5. Valor da contratação ou aquisição.

12. Os contratos decorrentes da dispensa de licitação tratada nesta Orientação Técnica terão prazo de vigência de até seis meses, podendo ser prorrogado por período sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação e emergência de saúde pública (art. 4º-H da Lei 13.979/2020).

13. Nos contratos decorrentes da dispensa de licitação tratada nesta Orientação Técnica, a Administração Pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato (art. 4º-I da Lei 13.979/2020).

14. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus é dispensável a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C da Lei 13.979/2020).

15. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa a Seguridade Social e a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a

menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 4º-F da Lei 13.979/2020)

16. Excepcionalmente, é possível a contratação de fornecedores de bens e serviços que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido (§3º do art. 4º da Lei 13797/2020).

17. O Órgão/Entidade deverá designar formalmente representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados em virtude do enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).

18. No registro dos contratos firmados relacionados à situação de emergência do coronavírus no Sistema Integrado de Aquisições Governamentais - SIAG deve ser acrescido o termo "COVID-19" no campo respectivo.

5.2 DO ADIANTAMENTO DE FUNDOS

19. Em casos excepcionais, não podendo a despesa subordinar-se ao processo normal de aplicação, os Órgãos e Entidades poderão autorizar a concessão de adiantamento, fixando-se prazos, que não excederão de 60 (sessenta) dias para aplicação e de 90 (noventa) dias para comprovação do adiantamento (art. 1º do Decreto Estadual nº 20/1999).

20. Poderão ser realizadas por adiantamento as despesas de caráter de urgência ou situações relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, devidamente caracterizadas, de que possam resultar eventuais prejuízos aos órgãos ou perturbar o atendimento dos serviços.

21. Os limites para concessão de adiantamento, levando-se em consideração o item da despesa, para as aquisições e contratações destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus será de (art. 6º da Lei 13979/2020):

- R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para serviços de engenharia e;
- R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para compras e serviços.

22. Os itens de aquisição que não estejam relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, submeter-se-ão aos limites originalmente previstos do Decreto Estadual nº 20/1999.

23. Para as concessões de adiantamento tratadas nesta Orientação Técnica, presumem-se atendidas as seguintes condições (art. 4º-B da Lei 13.979/2020):

1. Vigência da situação de emergência do coronavírus;
2. Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
3. Existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
4. Limitação da aquisição à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

24. No registro do processo de concessão de adiantamento para cobrir despesas relacionadas à situação de emergência tratada nesta Orientação Técnica no Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso deve ser acrescentado o termo "COVID-19" ao resumo do assunto no campo respectivo.

25. O adiantamento para enfrentamento do "COVID-19" será executado mediante rito excepcional. Os recursos não deverão ser depositados diretamente na conta corrente do servidor responsável pelo adiantamento. Considerando que o Estado de Mato Grosso não tem o Cartão Corporativo implementado, deve-se utilizar depósito em conta especial do correspondente órgão ou entidade e a movimentação para pagamento do credor ocorrerá por meio de NEX - Nota de Pagamento Extraorçamentário. Após a prestação de contas haverá a regularização orçamentária, conforme funcionalidade criada no FIPLAN especificamente para esse fim.

5.3 DA POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO ANTECIPADO

26. Os Órgãos e Entidades poderão realizar o pagamento antecipado de contratações e aquisições relacionadas a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, desde que estejam presentes os critérios abaixo:

1. Os atos convocatórios ou editais, bem como nos processos formais para contratação direta, deverão obrigatoriamente conter a previsão do pagamento antecipado;
2. Justificativa consistente para adoção da medida excepcional motivada,

- exclusivamente, pela emergência de saúde instalada pela "COVID-19" e controles internos que promovam a devida correspondência da contratação à pandemia;
3. Utilização obrigatória de garantias e cautelas que evitem dano ao Poder Público.
 4. Ao realizar pagamento antecipado, considerando que o bem ainda não foi entregue ou o serviço prestado, e portanto, ainda não houve a liquidação, a transferência do recurso ao credor deverá ocorrer na forma de depósitos à terceiros, por meio de NEX - Nota de Pagamento Extraorçamentário, gerando na contabilidade do órgão ou entidade um direito contra o credor. Após a entrega do bem ou a prestação do serviço, haverá a liquidação, momento em que deve ser baixado o direito contra o credor e realizada a Nota de Ordem Bancária de regularização - NOB de regularização.

5.4 DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

27. As contratações e aquisições decorrentes da situação de emergência decorrente do coronavírus estão condicionadas à observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, boa-fé, probidade e transparência, devendo o gestor primar pela contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

28. O processo administrativo instaurado deverá ser instruído, para fins de mitigar riscos e salvaguardar a governança, com os seguintes elementos:

- I - justificativa da necessidade de pronto atendimento da situação de emergência e que a demanda está diretamente relacionada ao coronavírus;
- II - limitação aos quantitativos necessários ao atendimento da situação emergencial e no limite desta;
- III - indicação dos recursos orçamentários para a despesa, bem como a disponibilidade orçamentária no sentido de que se evite despesas sem cobertura orçamentária ou com dotação diversa do objeto e finalidade pretendida;
- IV - apresentação de termo de referência ou projeto básico simplificados, os quais deverão conter, no mínimo:

- a) declaração do objeto;
- b) fundamentação simplificada da contratação;
- c) descrição resumida da solução apresentada;
- d) requisitos da contratação;
- e) critérios de medição e pagamento;

- f) estimativas de preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: portal de compras do Governo Federal; pesquisa publicada em mídia especializada; sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; contratações similares de outros órgãos/entes públicos; ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;
- g) prazos compatíveis para atendimento da emergência.

V cadastramento no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG e no Sistema de Gestão de Contratos - SIAG C, a ser realizado pela área técnica competente responsável pela deflagração do processo, identificando-se em campos específicos a descrição "COVID-19".

29. Em decorrência da excepcionalidade da situação e mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preço poderá ser dispensada. Acerca de tal ponto, a Lei 13.979/2020 ainda estabelece que os preços apurados na pesquisa em valores superiores não impedem à contratação pelo Poder Público, desde que haja justificativa nos autos.

30. Sem prejuízo das disposições previstas na Lei Geral de Licitações e na legislação específica de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "COVID-19", o órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual deverá demonstrar, na celebração dos contratos, especial atenção para:

- I - listagem dos itens que serão verificados para fins de recebimento provisório e definitivo;
- II - prazo de duração de até seis meses e passível de prorrogação por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020;
- III detalhamento das situações em que penalidades serão aplicadas, estabelecendo-se, em relação às multas, os percentuais correspondentes, que obedecerão a uma escala gradual para as sanções recorrentes;
- IV - detalhamento das situações em que o contrato será rescindido por parte da Administração devido ao não atendimento de termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas ou outros motivos.

5.5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31. O Órgão/Entidade deverá disponibilizar aos Órgãos de Controle toda documentação relativa as contratações e aquisições decorrentes da situação de emergência de saúde pública do coronavírus, para que, a qualquer tempo, sejam analisados.

À apreciação superior.

Cuiabá, 31 de Março de 2020

Breno Camargo Santiago
Superintendente de Controle em Gestão Sistêmica

Paulo Farias Nazareth Netto
Superintendente de Auditoria